Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 2663/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11699/2014/001
PROTOCOLO	: 1859991
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE	: SIDNEY FORONI
ADVOGADO	: ANTONIO DELFINO PERIERA NETO - OAB/MS 10094
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATO TEMPORÁRIO – EDUCAÇÃO – NÃO REGISTRO – APLICAÇÃO DE MULTA – SÚMULA TCE/MS 52 – LEGALIDADE – REGISTRO – PROVIMENTO – EXCLUSÃO DA MULTA.

Conforme dispõe a Súmula TCE/MS nº 52, as contratações temporárias na área de educação são legítimas para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco o setor, dada a relevância da função para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos.

A verificação de que a contratação temporária cumpriu os requisitos legais motiva o provimento do recurso para registrar o ato de admissão de pessoal e excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 23 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, **em conhecer e dar provimento** ao recurso interposto pelo Sr. **Sidney Foroni**, no sentido de reformar a Decisão Singular n. **DSG - G.RC - 6666/2017,** prolatada nos autos do TC/MS n. 11699/2014 e declarar o **registro da contratação temporária** de Juarez Raimundo da Silva, para o cargo de motorista de ônibus escolar e excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, e também os itens IV, como consequência natural do registro da contratação.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 6666/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 11699/2014, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Juarez Raimundo da Silva, para o cargo de motorista de ônibus escolar e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular, o Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito municipal, interpôs o presente recurso ordinário.

Argumenta o recorrente que a contratação realizada atendeu a todos os requisitos previstos em lei, principalmente porque não existia servidor concursado e habilitado para o cargo. Alega, ainda que a lei autorizativa municipal permite a contratação temporária de servidores para programas especiais de saúde.

Requer a reforma da decisão para o registro do ato de contratação e afastamento da multa aplicada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se na ANA-DFAPGP-3408/2019 (peça 6) pelo conhecimento e improvimento do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10444/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Registro que as contratações na área da educação são legítimas, mesmo sem lei específica, conforme esta Corte de Contas já definiu na Súmula TC/MS n. 52, que assim estabelece:

> *"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde,* ***educação*** *e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do Poder Público de assegurar ao cidadão aqueles direitos".*(grifo nosso)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, deixo de acolher a análise da equipe técnica da DFAPGP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Sidney Foroni, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.RC - 6666/2017, prolatada nos autos do TC/MS n. 11699/2014 e declarar o **registro da contratação temporária** de Juarez Raimundo da Silva, para o cargo de motorista de ônibus escolar e excluir os itens II e III da decisão recorrida, referentes à multa e ao prazo, e também os itens IV, como consequência natural do registro da contratação;
2. pela intimação do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 23 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. Lbcm
SET.AC.LBA/dssm